



À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

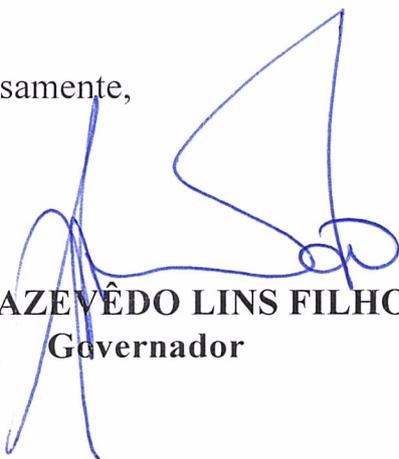
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que visa reajustar a gratificação de exercício em órgãos fazendários, a que se refere o art. 65 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se mostra relevante, uma vez que permitirá a igualdade de reajuste na gratificação em órgãos fazendários integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda e da Controladoria Geral do Estado, conforme previsto na legislação já mencionada para que o percentual de reajuste seja igualmente aplicado nas parcelas dos órgãos já mencionados.

Esperando contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e aos seus pares manifestações de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI Nº 75/2023 DE DE FEVEREIRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre o reajuste da gratificação de exercício em órgãos fazendários, a que se refere o art. 65 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º A gratificação de exercício em órgãos fazendários, a que se refere o art. 65 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, passa a ser fixada nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de fevereiro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CAD-3	2.189,05
CAD-4	2.189,05
CAD-5	2.126,50
CAD-6	2.063,96
CAD-7	2.001,41
CGS-1	2.189,05
CGF-1	2.063,96
CGF-2	1.876,33
CGF-3	1.751,24
CGF-4	1.532,33
CGF-5	1.422,88
CGF-6	1.313,43
CGI-1	2.063,96
CGI-2	1.876,33
CGI-3	1.751,24
CSE-1	1.407,24
CSE-2	1.344,70
CSE-3	1.297,79
CSE-4	1.250,88
CSE-5	1.203,98
CAT-1	1.938,87
CAT-2	1.751,24
CAT-3	1.641,79